

DECRETO Nº 348/2025
De 24 de Fevereiro de 2025

Delegação de poderes aos (às) Secretários(as) Municipais para compra e aquisição de bens e contratação de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública deste Município de São Cristóvão/SE, além dos respectivos atos de empenho e liquidação das despesas dali decorrentes e, por fim, para as declarações de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 53, inciso IV, cumulado com o seu parágrafo único, e art. 55, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados aos Secretários Municipais, em assuntos que digam respeito às respectivas secretarias, sem prejuízo daquelas inerentes ao próprio cargo e já previstas em Lei, as competências **para as compras e aquisição de bens e contratações de serviços e fornecimento contínuos no âmbito de cada Secretaria, desde que a despesa estimada ou contratada não ultrapasse o valor equivalente a 06 mil UFMs**; isso, sem prejuízo das disposições do Decreto nº 129/2025 que permanecerá em vigor para todos os efeitos.

Parágrafo único. Cada titular da pasta terá competência também para os atos de empenho e liquidação das despesas de suas Secretarias, bem como para os atos e as declarações de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 2º. Ficam delegadas ao (à) Secretário(a) Municipal de Governo e Gestão, **por sua vez**, sem prejuízo daquelas inerentes ao próprio cargo e já previstas em Lei, as seguintes competências e atribuições relacionadas às

compras, aquisição de bens e contratação de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – autorizar a fase externa das licitações, aprovando seus resultados, além de apreciar recursos dali decorrentes, adjudicar os objetos aos vencedores e homologar os respectivos certames, independente do valor;

II – dispensar licitações ou reconhecer sua inexigibilidade que ultrapassem o valor indicado no *caput* do art. 1º referido; e

III – assinar os contratos que ultrapassem o valor indicado no *caput* do art. 1º supra; bem como os respectivos aditamentos, as ordens de serviços e os termos de recebimento.

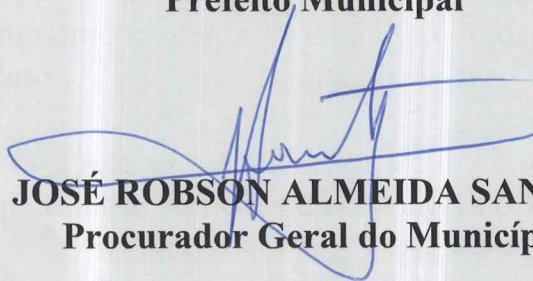
Art. 3º. O Prefeito poderá avocar a si, quando julgar oportuno e conveniente, quaisquer das atribuições e/ou poderes ora delegados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 130/2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 24 de fevereiro de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral do Município